

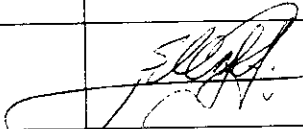
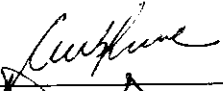



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 65/2.026**

**Despacho da Comissão Permanente**

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>			
<b>M E M B R O S</b>		<b>FAVOR</b>	<b>CONTRÁRIO</b>
Presidente	Ellan Ricardo da Paixão		
Vice-presidente.	Andrea Navarro Mondin		
Membro	João Carlos Cerbi		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

**Ellan Ricardo da Paixão**  
**Presidente da Comissão Permanente de**  
**Constituição Justiça e Redação**

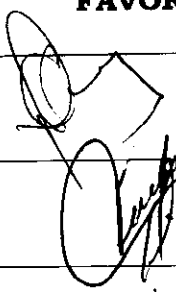
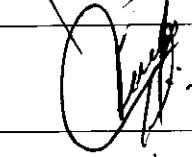



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 65/2.026**

**Despacho da Comissão Permanente**

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE</b>		<b>FAVOR</b>	<b>CONTRÁRIO</b>
<b>M E M B R O S</b>			
Presidente	João Carlos Cerbi		
Vice-presidente.	João Arrais Serodio Neto		
Membro	Andrea Navarro Mondin		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

**João Carlos Cerbi**  
**Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e**  
**Contabilidade**


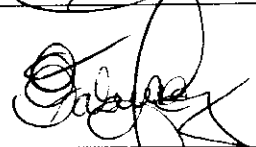
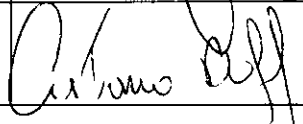


**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 65/2.026**

**Despacho da Comissão Permanente**

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO</b>		<b>FAVOR</b>	<b>CONTRÁRIO</b>
<b>M E M B R O S</b>			
Presidente	David Pedrão da Silva		
Vice-presidente	Fabiele de Souza Trevisan Bergamin		
Membro	Cristiano Ailton Boff		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

**David Pedrão da Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Laser e Turismo**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2.026

***Ementa: Institui a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no sistema de ensino do Município de Leme e dá outras providências.***

**Autor: Prefeito Municipal**

**PARECER CONJUNTO**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação;**

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e**

**Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 65/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, com o objetivo de assegurar o acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial na rede municipal de ensino.

A proposta estabelece diretrizes para implementação da política pública, incluindo a garantia de recursos materiais e humanos, a formação continuada de profissionais da educação e a promoção de ações de conscientização no âmbito escolar e social.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

Consta ainda que a regulamentação de aspectos técnicos será realizada pelo Poder Executivo e que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

A matéria foi encaminhada a estas Comissões para análise e emissão de parecer.

## **II – ANÁLISE**

### **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa da proposição.

Verifica-se que a iniciativa do projeto é adequada, por se tratar de matéria relacionada à organização e funcionamento da rede municipal de ensino, inserida na competência do Poder Executivo. Não há vício de iniciativa ou afronta à competência constitucional.

A proposta encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, especialmente no direito fundamental à educação e nas diretrizes de inclusão escolar, não se verificando inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta estrutura adequada, com redação clara, objetiva e coerente, observando os parâmetros formais exigidos para a elaboração normativa.

Dessa forma, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conclui que o projeto é constitucional, legal e juridicamente adequado, estando **APTO** à tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**

No exame dos aspectos financeiros e orçamentários, observa-se que o projeto dispõe que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Consta nos autos declaração de ausência de impacto orçamentário-financeiro, indicando que a implementação das diretrizes previstas será realizada com base na estrutura já existente da rede municipal de ensino, sem criação de novas despesas ou prejuízo ao equilíbrio fiscal.

Nesse sentido, verifica-se compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário e com os princípios da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade entende que o projeto é financeiramente e orçamentariamente **VIÁVEL**.

**Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**

No mérito, a proposta institui política pública voltada à inclusão educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo condições de acesso e permanência no sistema de ensino.

A iniciativa contempla medidas como formação continuada de profissionais da educação, fortalecimento do atendimento educacional especializado e promoção de ações de conscientização, contribuindo para a efetivação de uma educação inclusiva e equitativa.

Trata-se de matéria de relevante interesse público, com impacto direto na garantia de direitos fundamentais e na melhoria da qualidade do ensino municipal.

Dessa forma, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo entende que a proposição é meritória, devendo prosperar.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, em decisão conjunta, opinam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 65/2026, por estar em conformidade com a legislação vigente, apresentar adequação orçamentária e atender ao interesse público.

**Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira” em 01 de junho de 2026.**

Pela Comissão C. J. e R.

  
Andrea Navarro Mondin  
VICE-PRESIDENTE

  
Ellan Ricardo da Paixão  
PRESIDENTE

  
João Carlos Cerbi  
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.

  
João Arrais Serodio Neto  
VICE-PRESIDENTE

  
João Carlos Cerbi  
PRESIDENTE

  
Andrea Navarro Mondin  
SECRETÁRIA

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

  
Fabiele de Souza Trevisan Bergamin  
VICE-PRESIDENTE

  
David Pedrão da Silva  
PRESIDENTE

  
Cristiano Ailton Boff  
SECRETÁRIO